

A Lei Agamenon e as eleições de 1945: um retrato político-partidário e eleitoral com o fim do Estado Novo

The Agamemnon Law and the 1945 elections: a party-political and electoral portrait with the end of the Estado Novo

Douglas Souza Angeli¹
Rafael Navarro Costa²



Resumo: Com o fim do Estado Novo (1937-1945), muitas mudanças ocorreram no sistema político e partidário no Brasil. Getúlio Vargas e seu grupo político articularam e negociaram essas alterações, processo que se acentuou a partir de 1944. Tais esforços estavam concentrados em estabelecer um código eleitoral que levasse o país a um modelo democrático e, ao mesmo tempo, não significasse o enfraquecimento de seu grupo político. Esse movimento acabou resultando na publicação do código eleitoral de 1945, o Decreto-Lei 7.586 de 1945, conhecido como Lei Agamenon. Nosso objetivo nesse artigo é analisar, a partir de fontes relativas ao código eleitoral e dos dados eleitorais, as mudanças ocorridas no processo eleitoral, na qualificação e alistamento dos eleitores e na constituição dos partidos políticos brasileiros, e seus impactos nos resultados das eleições de 2 de dezembro de 1945. **Palavras-chave:** eleitores; partidos políticos; lei Agamenon; eleições de 1945.

Abstract: With the end of the Estado Novo (1937-1945), many changes took place in the political and party system in Brazil. Getúlio Vargas and his political group articulated and negotiated these changes, in a process that intensified from 1944 onwards. Such efforts had been concentrated on establishing an electoral code that would lead the country to a democratic model and, at the same time, would not weaken their political group. This move eventually had resulted in the publication of the electoral code of 1945, Decree-Law 7.586 from 1945, known as Agamemnon Law. Our objective in this article is to analyze, from sources related to the electoral code and electoral data, the changes that occurred in the electoral process, in the qualification and enlistment of voters and in the constitution of Brazilian political parties, and their impacts on the results of the elections of 2nd December 1945. **Keywords:** voters; political parties; Agamemnon law; 1945 elections.



Considerações iniciais

Na história política brasileira, a década de 1940 ficou marcada pela mudança de regime político: o fim do regime autoritário de Getúlio Vargas, conhecido como Estado Novo (1937-1945) e o início da república democrática que se desenvolveria até 1964. A república democrática teve como marco constitucional a Carta de 1946, mas muitos de seus parâmetros foram estabelecidos antes mesmo da deposição de Vargas em outubro de 1945. O modelo eleitoral estabelecido pelo próprio regime para as eleições de 1945 perdurou, em grande medida, por todo o período democrático. O período 1945-1964 foi objeto de diversos estudos da Ciência Política e da História Política, sobre os quais não faremos um panorama extenso, apenas destacando alguns marcos importantes para o escopo do artigo.

Ao analisar os partidos políticos brasileiros no período, Maria do Carmo Campello de Souza (1990), afirmou que a queda do Estado Novo foi amortecida e sua estrutura aproveitada para a nova configuração institucional, com destaque para a formação do Partido Social Democrático (PSD), retirando sua força das interventorias e bases municipais do regime, e do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), absorvendo as clientelas ligadas à estrutura sindical. Além disso, a garantia do controle ou ao menos de um papel decisivo dos governantes sobre a constituinte e na continuidade dos dispositivos referentes à representação política estabelecidos na transição (SOUZA, 1990, p. 135). Angela de Castro Gomes (2005), em sua tese sobre a incorporação dos trabalhadores à política brasileira no regime Vargas, salientou a discussão da questão eleitoral e partidária ainda no Estado Novo, quando, em um segundo movimento, seus agentes buscam construir os meios de um novo arranjo político que descartasse o regime autoritário sem renunciar às posições de poder por eles detidas.

Apesar de suas origens remeterem a esta busca de um novo arranjo no âmago de um regime autoritário, Antônio Lavareda (2012) enfatizou o processo de consolidação do sistema partidário-eleitoral do período 1945-1964, com efetiva ampliação da competição eleitoral e expansão do mercado político, processo que foi capaz de implantar clivagens políticas duradouras na sociedade brasileira. Em artigo recente, Gomes e Ferreira (2018) consideram a experiência de 1945 a 1964 como uma democracia representativa em consolidação, chamando atenção para o aspecto da incerteza eleitoral que passa a vigorar: as eleições se tornam verdadeiramente competitivas, mesmo com constrangimentos e limitações, há redução do controle do governo sobre os pleitos e as oposições

Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo



começam a conquistar mais espaços.³

Buscando contribuir com os estudos sobre essa experiência democrática, o presente artigo se dedica à compreensão do processo de estabelecimento da lei eleitoral, conhecida como Lei Agamenon e seus impactos nas eleições de 2 de dezembro de 1945 – que elegeu presidente da República, além de deputados e senadores para a Assembleia Constituinte – para um melhor entendimento de como a transição do regime autoritário para o democrático foi pensado e executado por seus atores político-institucionais e do retrato partidário e eleitoral que emerge nessa transição – marco inicial da experiência democrática das duas décadas seguintes.

A questão eleitoral

A década de 1940 ficou marcada pela reconfiguração política mundial, como consequência da Segunda Guerra Mundial e de seus resultados. Inserido nesse contexto, o Brasil não ficou de fora desse processo e passou por transformações políticas importantes. Com a derrota dos países do Eixo, regimes autoritários com perfis semelhantes aos de Alemanha e Itália perdem força e ganham destaque aqueles com bases democráticas, ainda que com características distintas entre eles.

O Brasil é um desses países que passam por essa transformação em seu sistema político. Governado desde 1930 por Getúlio Vargas e desde 1937 no Estado Novo, a fase com maior destaque para o perfil autoritário desde 1930, o Presidente da República começa ainda nos primeiros anos da década de 1940 a entender o desgaste de seu modelo de governo. Assim, seu grupo político já se movimentava para traçar estratégias capazes de manter as rédeas da política nacional e dos estados. Dessa forma, como demonstrou Gomes (2005), Getúlio Vargas e seus aliados passaram a articular e preparar as mudanças.

Nessa articulação, estiveram presentes nomes importantes do cenário político nacional, como Alexandre Marcondes Filho – Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Agamenom Magalhães, Benedito Valadares e Ernani do Amaral Peixoto, Interventores nos estados de Pernambuco, Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente. Apesar de iniciadas em 1942, as articulações passam a ganhar cada vez mais intensidade com o passar dos anos e se acentuam a partir de 1944. Neste ano, registramos aqui uma troca de correspondência entre Agamenom Magalhães e Amaral Peixoto, abordando as formas e estratégias da reorganização política do país:

Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo



Niterói, 14 de setembro de 1944.

Meu caro Agamenom:

Sempre na expectativa (sic) de sua vinda, não lhe escrevi há mais tempo, conforme era meu desejo. Informado, agora, de que aí aguarda a chegada do Presidente, quero pô-lo a par do que o Valadares e eu vimos fazendo em relação ao problema político.

Há dois meses, o Valadares entregou ao Presidente dois projetos: um de constituição estadual e outro de lei eleitoral, para realização do plebiscito. Ambos foram remetidos ao Marcondes, que os modificou, apresentando algumas sugestões interessantes e outras rejeitadas desde logo, por não julgarmos aconselhável sua aceitação.

Como já disse, aguardávamos sua vinda, para ouvir sua opinião, não só sobre esses assuntos como também, mais fundamentalmente, quanto à organização política do país.

Quando me avistei com o Marcondes, a primeira pergunta que fiz foi no sentido de saber se ele já se havia entendido com o Presidente sobre o que pretendia fazer em relação a este assunto. Achava eu que a lei eleitoral devia ser função, em grande parte, dessa organização. Quis, por exemplo, saber se era pensamento do Presidente organizar um grande partido nacional. Respondeu-me ele que não havia ainda conversado com o Presidente a respeito, mas que o seu ponto de vista era contrário. E como lhe perguntasse se a oposição ou oposições ficariam também na impossibilidade de uma arregimentação partidária, respondeu-me não ver na Constituição qualquer empecilho a isso.

Ficariamos, assim, em minha opinião, destinados sem qualquer organização, a travar combate com um adversário perfeitamente enquadrado em partido político.

Verá o meu amigo, pela sucessão de projetos que lhe remeto, que era pensamento do Marcondes fazer com que a eleição fosse realizada o mais possível dentro das organizações sindicais existentes, não achando necessário qualquer trabalho político, pois o seu Ministério – o que efetivamente exerce – faria toda a propaganda.

É evidente que isso se torna desaconselhável, não só sob o ponto de



vista interno, pois as influências locais não podem deixar de se fazer sentir fortemente, como também pela repercussão no exterior. O Presidente, com o seu senso político, felizmente, concordou conosco e a última redação do projeto já satisfaz razoavelmente.

O meu ponto de vista, em linhas gerais, é o seguinte: o Presidente, com uma ou mais leis constitucionais, atenuaria alguns dispositivos que poderiam servir de pretexto a combates encarniçados. Para que fazer, por exemplo, Ministros de Estado dispenderem seu tempo presidindo sessões da Câmara dos Deputados ou do Conselho Federal? Não lhe parece isso uma intromissão do Executivo no Legislativo, sem qualquer resultado prático?

Assim como esse, outros senões seriam corrigidos. Ainda por lei constitucional, poder-se-ia estabelecer o sufrágio direto para a primeira eleição presidencial, pois para reunir o colégio eleitoral, partindo das eleições diretas para vereadores e Delegados eleitorais dos municípios, levaríamos muito tempo, meses até. Não lhe parece também mais simpática essa idéia e não acha que daria no momento mais prestígio ao novo governo que assim fosse constituído?

Aguardo sua opinião sobre o assunto e, principalmente, desejo muito conhecer o projeto de constituição que deve estar organizando.

Um cordial abraço do
Ernani do Amaral (PEIXOTO, 1944).

A Carta de Amaral Peixoto a Agamenom Magalhães demonstra a importância que as eleições que sucederiam o Estado Novo tinham para Vargas e seu grupo político e que também lhe traziam muitas preocupações. Preocupações essas que estavam além dos resultados almejados, mas do desgaste político interno e externo que qualquer modelo que não o sufrágio a partir do voto direto pudesse ser o escolhido. Outra preocupação que é exposta na carta é quanto a organização dos partidos em caráter nacional, que abordaremos um pouco mais adiante neste artigo.

O novo código eleitoral era, sem dúvida, a grande preocupação naquele momento. Era preciso construir uma lei que estivesse de acordo com as transformações políticas que ocorriam após 1945, sem que houvesse o enfraquecimento das bases construídas até então. Tanto que em sua resposta a Amaral Peixoto, Agamenom Magalhães mostra preocupações técnicas e



políticas sobre a proposta enviada:

Recife, 29 de setembro de 1944.

Amaral:

Recebi a sua carta e os projetos. Mandei tirar cópia do que é essencial e vou depois ouvir os técnicos eleitorais. Uma coisa, entretanto, me impressionou e não encontrei explicação. Não compreendo como, simultaneamente com o plebiscito, se possa fazer eleição dos vereadores e delegados eleitores para as Câmaras. Antes de ter uma constituição, como poderemos executá-la ou eleger os órgãos políticos, que dependem das leis complementares do estatuto básico? Isto sob o aspecto técnico.

Se considerarmos o lado político, então, todos os raciocínios, a meu ver, desaconselham a precipitação da outorga das constituições estaduais e das eleições, simultaneamente, com o plebiscito. Vamos examinar o assunto em partes. Realizado o plebiscito temos a constituição e o Presidente constitucional. Está dado o passo essencial. O Presidente constitucional terá ano e meio de mandato, após a revogação do estado de guerra. Nesse período será decretada a lei eleitoral e aberto o alistamento. É a oportunidade para a formação dos partidos nacionais. Será, então, fixada nesse setor a luta com os nossos adversários. As correntes nacionais predominantes irão com o nome do Presidente às urnas. A sua reeleição será imposta por necessidades da política interna e externa. Temos o precedente Roosevelt, insuspeito para os democráticos de todos os matizes.

Aberta a instância eleitoral, os Estados, de acordo com a Constituição e as leis da sua competência, irão também organizando as suas Câmaras e elegendo seus governadores. É o que me parece aconselhável e mais certo. O fato político aí está. Contorná-lo com os projetos eleitorais de emergência, só explicáveis para o plebiscito, é oferecer aos inimigos armas para impugnar a legitimidade dos órgãos eleitos antecipadamente ou, digamos a verdade, com certo medo, que a tanto importa a fuga de um pleito em condições regulares. Se o regime democrático está sendo imposto por transformações de ordem internacional, devemos aceitá-lo com todas as suas consequências. Aceitá-lo, dirigindo-o e não procurando afastá-lo dos olhos para não ver.

Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo



Essa atitude é que nos dará autoridade e elementos de vitória na opinião. Os projetos, como providências eleitorais de emergência para o plebiscito, são aceitáveis. O plebiscito é anterior à Constituição e às leis ordinárias e complementares nela previstas.

- As eleições do Presidente e Governadores devem ser diretas. É o processo que mais consulta a um pronunciamento amplo da união e dos Estados. O argumento de luta eleitoral, propaganda e agitação não podem prevalecer, porque essa agitação aí está e não podemos suprimi-la. É da época.

- A massa está estruturada nos quadros sindicais. Nesses quadros deve permanecer, concorrendo às eleições políticas e exercendo o operário o direito de voto, individualmente e como cidadão. Essa arregimentação será a maior força eleitoral. Maior do que a dos partidos. Esse trunfo os adversários não nos arrancarão em nenhum pleito.

- Acho também que a Constituição deve ser emendada, transigindo com os princípios que vão emergindo. A política do Presidente deve continuar realista. O momento é de tumulto e transição. Não se sabe o que vai ficar, como definitivo. O Estado, nas épocas tumultuosas, tem que andar às guinadas. Temos felizmente timoneiro experimentado.

- não tive mais notícias sobre a vinda do Presidente ao Norte. Só depois é que poderei ir ao Rio conversar demoradamente com você, Valadares e Marcondes sobre assunto tão importante e que demanda muita reflexão, pesando fatores e rumos (MAGALHÃES, 1944).

Agamenon Magalhães (1944), como podemos ver pela sua resposta, concordou com a sugestão do voto direto para a eleição de Presidente da República, percebendo o contexto no qual estavam inseridos. Além disso, destaca pontos importantes, seja do ponto de vista da organização política nacional ou da estratégia que Vargas e seu grupo poderiam utilizar para que saíssem fortalecidos nesse processo.

Uma dessas estratégias era a de mobilização dos trabalhadores e dos sindicatos. Marcondes Filho chegou a propor que as eleições ocorressem de alguma forma ligadas aos sindicatos que, em teoria, favoreceria Getúlio Vargas e os candidatos ligados a ele. Porém, tal ideia não encontrou eco nas negociações internas ao grupo e Agamenon aponta em sua carta que esse já era um ganho

Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo



ao grupo, independente da forma de se contabilizar os votos. Assim, fortalece o argumento do voto direto e “universal” dos cidadãos.

O aspecto da organização política também foi bastante discutido nas missivas entre os interventores. Neste ponto, com algumas discordâncias, mas com um ponto em comum: em algum momento, seria necessário a criação de partidos nacionais. Todo este intenso processo de negociações acabou levando Agamenon Magalhães ao posto de Ministro da Justiça em janeiro de 1945, para que conseguisse conduzir o processo de democratização do país e de reorganização política. Esse processo culminou com a publicação do Decreto-Lei 7.586 de 1945 (BRASIL, 1945), o Código Eleitoral que ficou conhecido como “Lei Agamenon”, um importante instrumento para a reorganização política e partidária do país, apesar da interrupção do Estado Novo em outubro de 1945 e do afastamento de Agamenon Magalhães do cargo.

Os partidos e as eleições de 1945

A nova legislação eleitoral contemplava todos os aspectos legais para a realização de uma eleição, desde a organização dos tribunais e juntas eleitorais, passando pelas regras para oficializar uma candidatura, procedimento para realização da votação, alistamento eleitoral, inelegibilidade e formação dos partidos.

De acordo com a mensagem enviada em conjunto com o texto do decreto pelo então Ministro Agamenon Magalhães, o projeto da lei eleitoral recebeu por um período sugestões e emendas que acabaram modificando alguns itens. Agamenon, em sua mensagem destacou alguns pontos: partidos políticos, alistamento, justiça eleitoral e inelegibilidades. Esses pontos, não por acaso, são alguns dos que mais mudanças tivemos (partidos, justiça eleitoral e inelegibilidade) e o alistamento eleitoral era importante para uma disputa que pela primeira vez teria um escopo de eleitores maior em uma disputa nacional.

Começaremos nossa análise a partir da formação dos partidos políticos prevista na lei eleitoral, que estabelece os seguintes critérios para sua formação e registro:

TÍTULO II

DOS PARTIDOS POLÍTICOS



Art. 109. Toda associação de, pelo menos, dez mil eleitores, de cinco ou mais circunscrições eleitorais, que tiver adquirido personalidade jurídica nos termos do Código Civil, será considerada partido político nacional.

Art. 110. Os partidos políticos serão registrados no Tribunal Superior e os seus diretórios - órgãos executivos estaduais - nos Tribunais Regionais.

§ 1º Só podem ser admitidos a registro os partidos políticos de âmbito nacional.

§ 2º O pedido de registro será acompanhado de cópia dos estatutos e prova de que foram inscritos no registro civil das pessoas jurídicas, e dele constará a sua denominação, o programa que se propõe realizar, os seus órgãos representativos, o endereço da sede principal e seus delegados perante os tribunais (BRASIL, 1945).

O decreto-lei estabelece o que já vinha sendo discutido pelas lideranças políticas do Estado Novo: a formação dos partidos em âmbito nacional. Com a intenção de evitar a predominância das oligarquias regionais, o mesmo decreto-lei de maio de 1945 que convocou o pleito para dezembro, determinou que os partidos fossem organizados em âmbito nacional. Para isso, deveriam contar com seções estaduais em pelo menos cinco estados da federação e contar com o apoio de, pelo menos, 10 mil eleitores em cada um. Nesse sentido, todo o aparato estatal criado por Vargas foi fundamental para a constituição dos partidos e para a competição eleitoral.

Uma das diferenças mais importantes com relação aos partidos era que, a partir de agora, não bastava apenas o apoio das elites locais/regionais, onde se aglomeravam os partidos das três primeiras décadas do século XX. Os partidos eram instrumentos importantes e - mais do que isso - necessários para garantir o acesso ao poder. Todavia, para que funcionassem dessa forma precisavam chegar até outros grupos, notadamente os setores populares, e conquistarem a lealdade desses eleitores.

Inicialmente, a divisão foi feita entre os que apoiavam Getúlio Vargas e os antigetulistas. Os getulistas organizaram-se em dois partidos, o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Enquanto os antigetulistas formaram a União Democrática Nacional (UDN). Portanto, mesmo que de formas diferentes, os três maiores partidos do período gravitavam ao



redor da figura de Getúlio Vargas.

O PTB e o PSD foram criados como uma solução para o impasse que foi criado à organização de um partido único que agregasse todos os aliados de Getúlio Vargas. Contudo, com aliados e interesses tão diferentes entre eles, a possibilidade de coexistência dentro de um único partido tornou-se inviável (GOMES, 2005).

O PSD foi formado tendo como base os ex-Interventores, os Prefeitos nomeados por eles e elites econômicas (sobretudo as elites agrárias), ou seja, boa parte daqueles que exerciam o clientelismo (HIPOLITO, 1985). Amaral Peixoto foi um dos principais articuladores para a formação do PSD e exerceu forte influência e liderança tanto no diretório estadual do Rio de Janeiro quanto no diretório nacional. O partido tinha um alcance importante na zona rural, até por abrigar boa parte da patronagem e defender os interesses da elite agrária, mas também era capaz de obter representantes das elites urbanas, como os industriais paulistas.

O PTB, também formado sob a influência de Getúlio Vargas – e pelo qual ele foi candidato a presidência em 1950 – arregimentou para suas fileiras sindicalistas, trabalhadores e as camadas médias e baixas da população, teve em Alexandre Marcondes Filho um de seus principais articuladores (CÁNEPA, 2005). Outra importante característica foi a caminhada em conjunto com líderes comunistas quando o assunto dizia respeito aos trabalhadores. Apesar disso, não era difícil encontrar discursos anticomunistas em alguns diretórios estaduais do PTB. A utilização desse discurso justificava-se pela preocupação em perder o controle e os votos dos trabalhadores para o PCB. O partido trabalhista avançava em centros urbanos, em especial nas cidades menores, e dava aos getulistas uma ação mais ampla, complementando a influência rural dos pessedistas (GOMES, 2005).

Em um primeiro momento, a UDN conseguiu trazer para seus quadros os antigetulistas. Tanto aqueles que se opuseram sistematicamente ao político gaúcho desde 1930 quanto aqueles que se afastaram (ou foram afastados) em algum momento da trajetória em que Vargas esteve à frente do executivo nacional. Além destes ex-aliados, o partido conseguiu colocar em suas fileiras os grupos oligárquicos que foram retirados do poder em 1930, defensores do liberalismo e até mesmo parte da esquerda, que ainda em 1945 rompeu com o partido (MAINWARING, 2001). Dos três maiores partidos, a UDN era aquela se mostrava mais fechado quanto ao seu programa e doutrina política. Além dessas características marcantes, a UDN possuía uma maior influência nas



grandes cidades e, em especial, nas áreas urbanas (MOTTA, 1999).

Apesar de suas diferenças bastante evidentes, os três maiores partidos do período também tinham suas semelhanças. Entre elas podemos destacar a formação heterogênea, que influenciava e era influenciada diretamente pelos seus programas, uma organização nacional ainda precária e até certo ponto fraca, recursos limitados e alto grau de descentralização. Parte dessas semelhanças foram responsáveis pela pouca ingerência dos diretórios nacionais dos partidos nas seções estaduais. Na prática, as decisões de formação de alianças eram tomadas pelos diretórios estaduais dos partidos, sem nenhuma ou pouca supervisão do comando nacional.

Criada em 1932, a Justiça Eleitoral passa a ser organizada por um tribunal superior e um tribunal regional em cada uma das capitais, além das juntas eleitorais. Passa a ser ela a responsável pela realização dos pleitos, desde a preparação, fiscalização, realização até a apuração e divulgação dos resultados. Assim, a justiça eleitoral é quem vai, por exemplo, fazer a verificação para os registros dos partidos e de seus candidatos.

O outro ponto destacado por Agamenon na mensagem ao chefe do executivo nacional também tem a participação da justiça eleitoral. Foram criadas regras sobre inelegibilidades de políticos que ocupavam postos naquele período. De acordo com o código eleitoral, para que estivessem elegíveis, era necessário seguir as seguintes condições:

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 54. E' condição de elegibilidade para Presidente da República, membro do Conselho Federal e Governador de Estado ser o candidato brasileiro nato e maior de 35 anos.

Art. 55. E' condição de elegibilidade para a Câmara dos Deputados e as Assembleias Legislativas ser o candidato brasileiro nato e maior de 21 anos.

Art. 56. Não podem ser registrados como candidatos à Presidência da República, desde que não afastados definitivamente dos seus cargos até 90 dias antes da eleição:

a) o Presidente da República, os Ministros de Estado, os



interventores ou Governadores dos Estados e Territórios e o Prefeito do Distrito Federal;

b) os membros do Poder Judiciário, os Ministros dos Tribunais de Contas, os membros do Conselho Nacional do Trabalho, os membros do Tribunal de Segurança Nacional, os chefes do Ministério Público, os chefes de Polícia, os chefes e subchefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Aeronáutica.

§ 1º Para as eleições de Governador, prevalecem as mesmas inelegibilidades, exigindo-se para o registro dos candidatos o afastamento definitivo dos cargos referidos nas letras a e b deste artigo, até 60 dias antes das eleições.

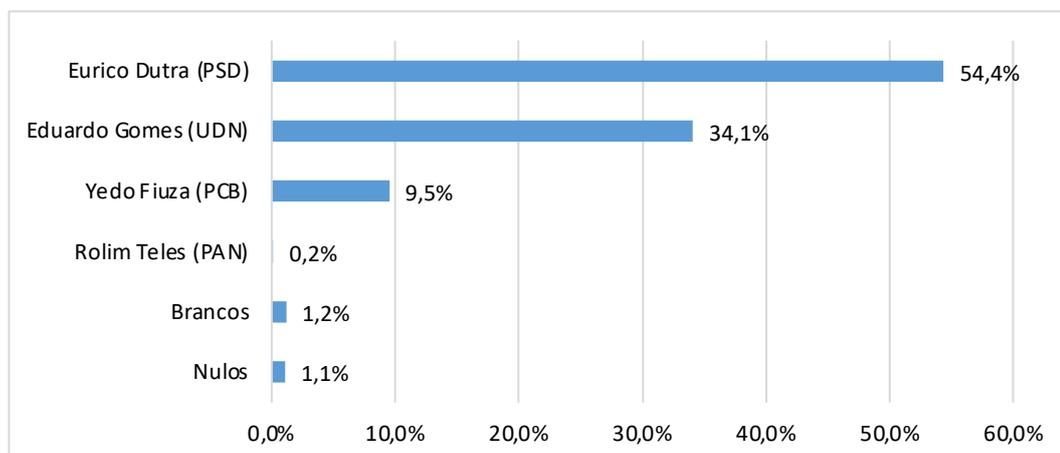
§ 2º Para as eleições do Conselho Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas não prevalecem as inelegibilidades definidas neste artigo (BRASIL, 1945).

Os critérios para tornarem elegíveis aqueles que desejassem ser candidato aos cargos executivos previam o afastamento de outros cargos que ocupavam, o que dificultava para alguns a candidatura. Com as candidaturas do Brigadeiro Eduardo Gomes (UDN) e General Eurico Dutra (PSD) confirmadas, o pleito presidencial começava a ser configurado. Contudo, a candidatura de Dutra – defendida por Benedito Valadares – começava a perder força devido ao quererismo, e gerou instabilidade política no grupo varguista, sobretudo, no PSD.⁴ Além do quererismo, assustava o PSD o crescimento da campanha udenista de Eduardo Gomes. Assim, era necessário que o partido se definisse e buscasse o fortalecimento de sua candidatura.

Nesse contexto de crescente agitação política, Vargas assina o decreto 8.063, em 10 de outubro de 1945, antecipando também as eleições para os governos estaduais e diminuindo para 30 dias o prazo para desincompatibilização dos cargos para que tanto os Ministros de Estado quanto os interventores pudessem ser candidatos. Essa alteração, associada a outras intempéries, como a troca do chefe da polícia do Distrito Federal, nomeando Benjamin Vargas, precipitam o fim do Estado Novo e colaboram para a deposição de Vargas. Junto com o fim do Estado Novo, revogou-se também a antecipação das eleições para os governos estaduais, obrigando líderes pessedistas como Amaral Peixoto a se candidatarem a Câmara Federal ou às Assembleias estaduais.⁵



Gráfico 1 - Resultado geral eleições para presidente da República em 1945



Fonte: Elaborado pelos autores baseado no TRIBUNAL Superior Eleitoral. *Dados Estatísticos*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1950.

As eleições presidenciais foram mantidas para dezembro de 1945 e revelaram um potencial eleitoral grande para o PCB, que teve aproximadamente 10% dos votos para seu candidato, Yedo Fiúza. Na disputa entre pessedistas e udenistas, apesar da crise política criada no PSD, Eurico Dutra conseguiu uma vitória por grande margem sobre Eduardo Gomes. As eleições presidenciais evidenciaram que a aliança PSD-PTB era muito forte pelo país e que derrotar seus candidatos não seria uma tarefa fácil, sobretudo em nível nacional. Já nos estados, essa aliança nem sempre se repetia e a força de cada partido nos estados ainda não refletia seu poder em âmbito nacional.⁶

Uma importante reflexão a ser feita sobre as eleições presidenciais de 1945 é sobre os eleitores. Cabe destacar que essa foi a primeira eleição com um número significativo de novos eleitores participando do processo. Adiante, passaremos a analisar mais detidamente o perfil desses eleitores e as formas de alistamento eleitoral previstos na Lei Agamenon.

Eleitores

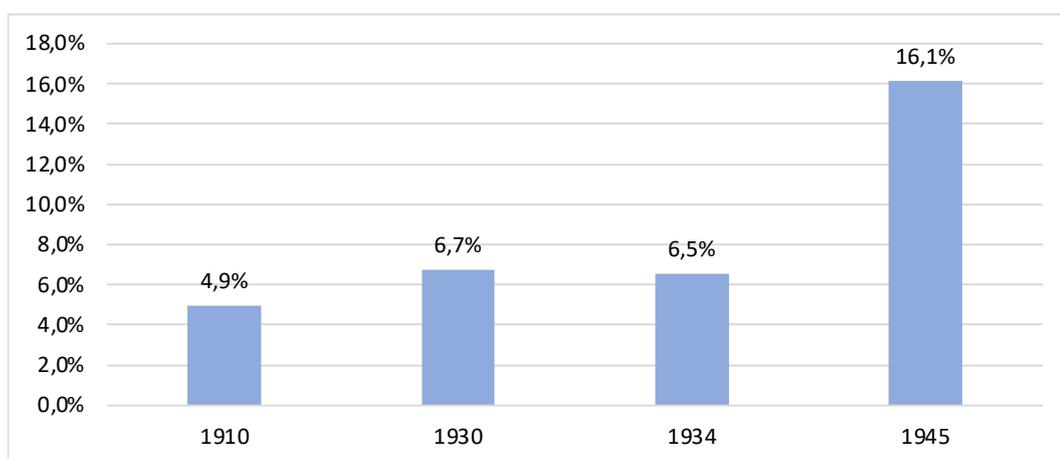
A Lei Agamenon manteve as duas formas de alistamento previstas no Código Eleitoral de 1932: via requerimento do cidadão e *ex-officio*. Conforme o decreto-lei, a segunda modalidade previa que os chefes de repartições públicas, entidades autárquicas, paraestatais ou de economia mista, bem como os presidentes das seções estaduais da Ordem dos Advogados e Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura enviassem as informações de seus arrolados para

Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo



o alistamento. Jairo Nicolau (2002) considera o alistamento *ex-officio* um dos principais fatores, junto à obrigatoriedade do alistamento para ambos os sexos, para o crescimento do eleitorado inscrito em 1945. Conforme o autor, este expediente foi utilizado em larga escala pelos interventores estaduais e pelos sindicatos (NICOLAU, 2002, p. 44). A ampliação do eleitorado inscrito pode ser melhor dimensionada se comparada a proporção de eleitores sobre o total da população estimada em 1945 com a situação em 1910, 1930 e 1934:

Gráfico 2 - Proporção do eleitorado inscrito sobre a população brasileira estimada (1910-1945)



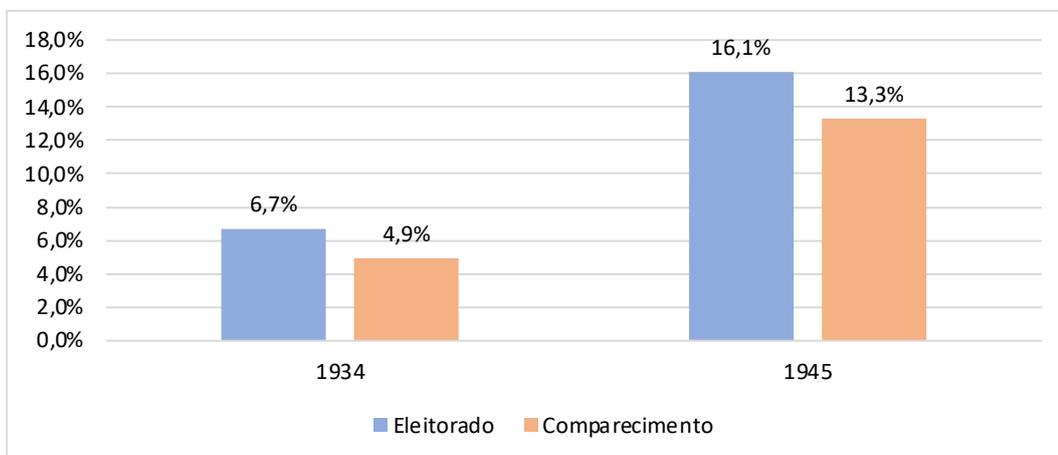
Fonte: Elaborado pelos autores baseado no IBGE (2022).

Cláudia Maria Ribeiro Viscardi (2015, p. 32) chamou atenção para os baixos índices de comparecimento eleitoral na Primeira República, variando entre 1,4% e 5,7%, sendo que os maiores índices foram registrados em eleições que tiveram disputas presidenciais mais acirradas, como os pleitos de 1910 e 1930 – selecionados no gráfico acima com os dados relativos ao eleitorado inscrito. Observa-se que a proporção de eleitorado sobre o conjunto da população não se ampliou após o Código Eleitoral de 1932 se comparado ao índice registrado nas eleições de 1930. Conforme Nicolau (2002, p. 43), a Constituição de 1934 reduziu a idade para alistamento de 21 anos para 18 e definiu a obrigatoriedade do alistamento para homens e funcionárias públicas, mas sendo promulgada pouco antes das eleições daquele ano, teve pouco impacto sobre o registro de eleitores. O crescimento do eleitorado inscrito em 1945 foi acompanhado do crescimento da proporção de votantes, ou seja, ampliou a representatividade do comparecimento eleitoral sobre o conjunto da população, como expressa o gráfico a seguir:

Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo



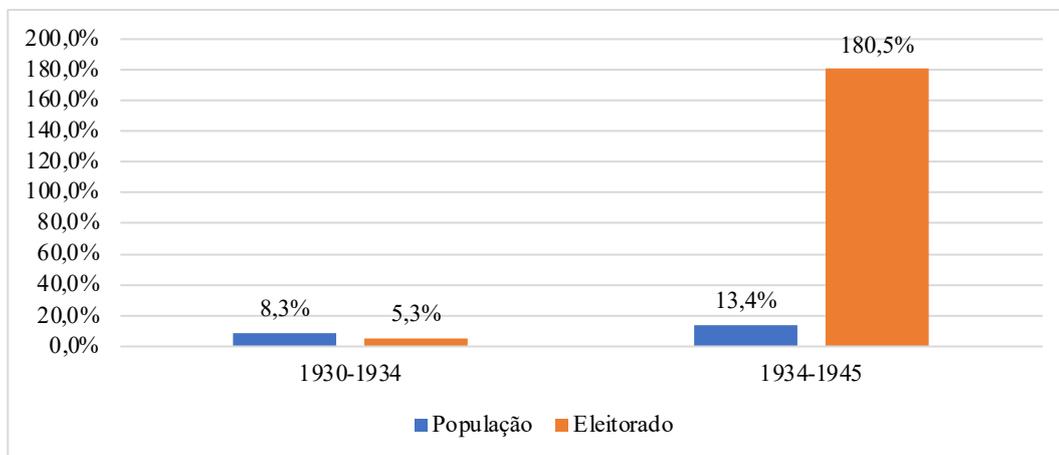
Gráfico 3 - Proporção do eleitorado inscrito e do comparecimento sobre o conjunto da população estimada (1934 e 1945)



Fonte: Elaborado pelos autores baseado no IBGE (2022).

Com 16,1% da população alistada e 13,3% comparecendo às eleições, o país superou os números registrados em 1872, antes da Lei Saraiva, quando se estima que os votantes representaram 10,8% da população (CARVALHO, 2003, p. 395). É importante salientar que a ampliação do eleitorado não encontra correspondência com o crescimento da população, sendo que os anuários estatísticos compilados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nas Estatísticas do Século XX indicam uma população estimada em 40.741.589 habitantes em 1934 e 46.200.000 em 1945, e os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) registram 2.659.221 eleitores inscritos em 1934 e 7.459.489 em 1945, perfazendo o seguinte crescimento comparativo:

Gráfico 4 - Comparação do crescimento da população e do eleitorado no Brasil (1930-1934 / 1934-1945)



Fonte: Elaborado pelos autores baseado no IBGE (2022).

Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo



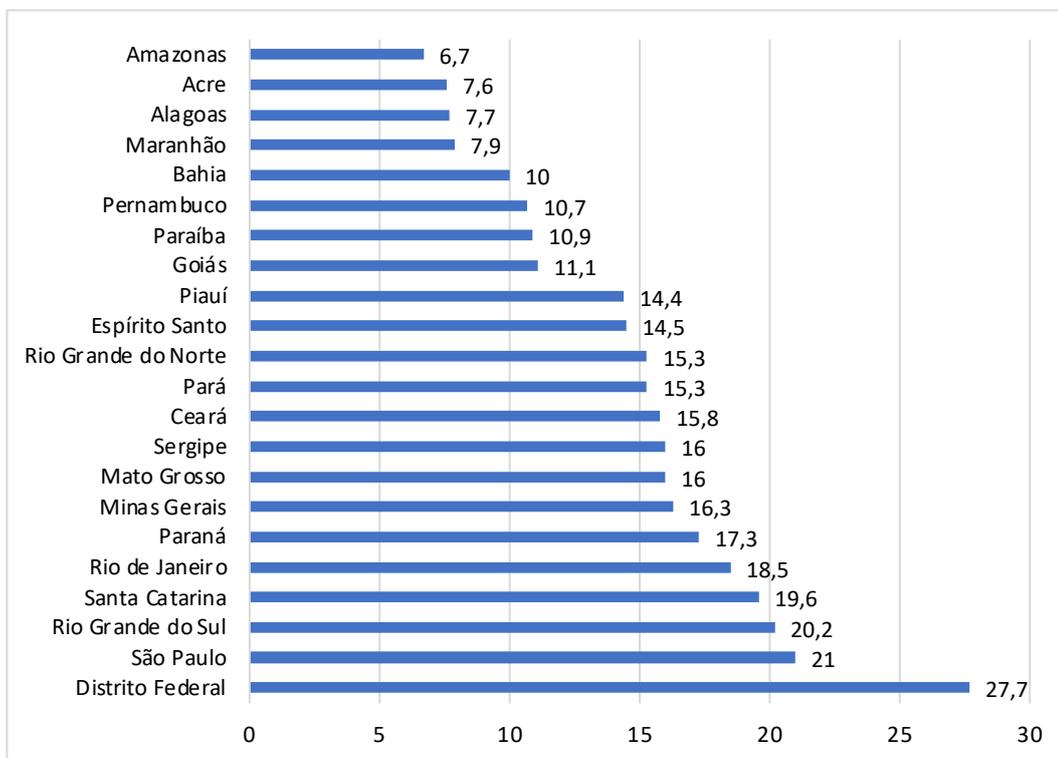
Em termos de crescimento do eleitorado em 1945 de modo geral, estes são os dados mais significativos: comparando-se as eleições de 1934 e de 1945, temos um salto de 6,7% da população alistada para 16,1%, sendo o índice de 4,9% de comparecimento eleitoral em 1934 ampliado para 13,3% em 1945; enquanto a população brasileira registrou crescimento de 13,4% no período, o eleitorado inscrito ampliou-se em 180,5%. Isso é muito expressivo se considerarmos que a lei eleitoral de 1945 manteve a proibição do voto daqueles que não sabiam ler e escrever. A taxa de analfabetismo no país atingia 56,1% no censo demográfico de 1940 e 50,6% no censo de 1950 (IBGE, 2022). Na avaliação de Lima Júnior (1983, p. 60), o sistema eleitoral inaugurado em 1945 era “marcadamente elitista e, acima de tudo, representativo apenas de uma visão limitada e parcial da vida política, já que a legislação eleitoral excluiu da participação eleitoral grandes segmentos sociais”. Apesar do requisito da alfabetização alijar do processo eleitoral a maior parte da população brasileira adulta, especialmente camadas do campo e setores marginalizados urbanos, Soares (1973, p. 58-59) destacou as implicações geradas pelo aumento do eleitorado em 1945:

É provável que, em todas as eleições anteriores às de 1945, uma fração substancial da classe média, sobretudo das camadas inferiores da classe média – empregados de rotina em escritórios, vendedores, balconistas etc – não participasse do processo eleitoral. O jogo eleitoral, portanto, era fundamentalmente um jogo para as elites e para a alta classe média, esta última composta por profissionais liberais e outras pessoas com alta qualificação ocupacional. Em 1945 houve uma alteração substancial. Votaram nada menos do que seis milhões de pessoas, em uma população aproximada de 22 milhões de adultos. As estimativas mais otimistas dão às classes médias e altas aproximadamente 20% sobre o total da população em 1945. Isso significa aproximadamente quatro milhões e meio de pessoas em idade de votar. Se todas estas pessoas votassem, ainda assim haveria um milhão e meio de eleitores provenientes das classes trabalhadoras.

Os dados sobre a ampliação do eleitorado, numericamente e em termos de proporção sobre o conjunto da população, são relevantes, mas ocultam a disparidade regional, sendo necessário observar a proporção do eleitorado em 1945 de acordo com as unidades da federação:



Gráfico 5 - Proporção do eleitorado inscrito sobre a população estimada em 1945 por unidade da federação



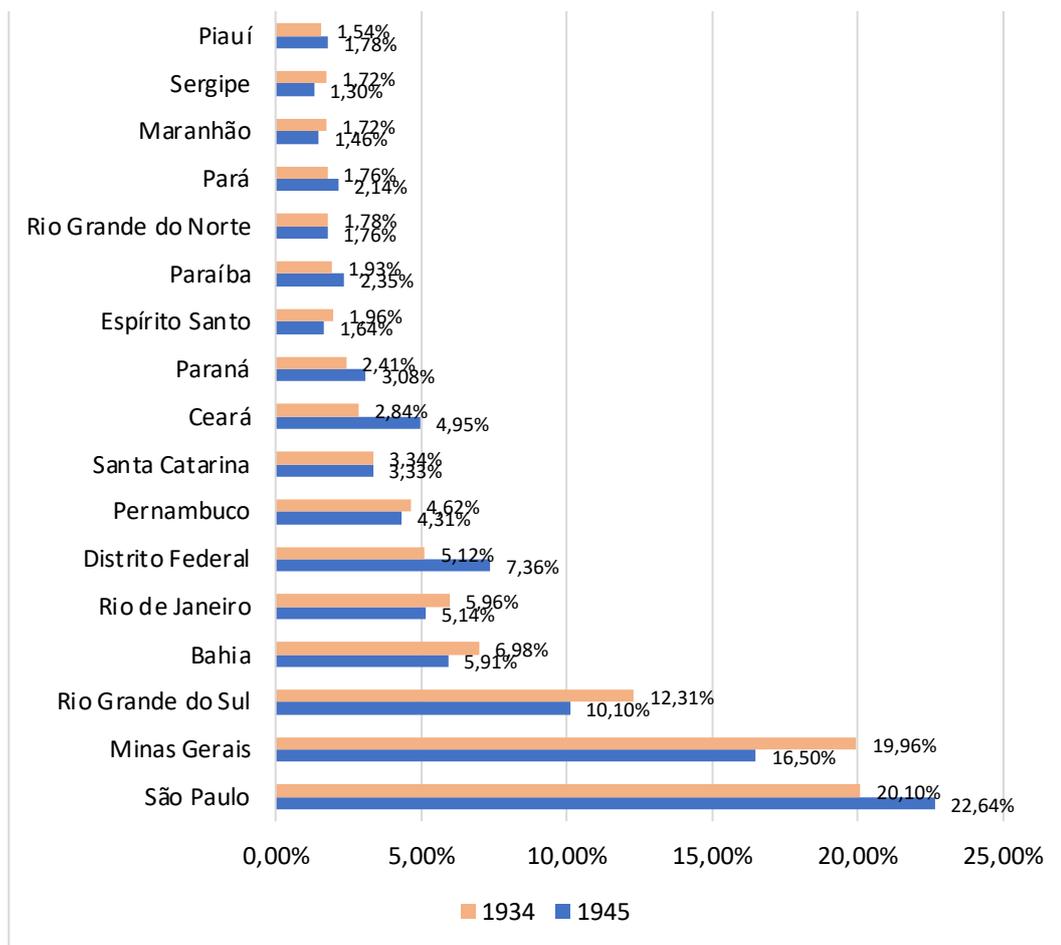
Fonte: Elaborado pelos autores baseado no IBGE (2022).

Considerando que eleitorado alistado computava 16,1% do total da população brasileira estimada em 1945, todos os Estados dos atuais Nordeste, Norte e Centro-Oeste do país estavam abaixo do índice nacional. Ultrapassando este índice, Minas Gerais contava com 16,3% da população alistada, Paraná 17,3%, Rio de Janeiro 18,5% e Santa Catarina 19,6%. Maiores que estes, Rio Grande do Sul com 20,2%, São Paulo com 21% e Distrito Federal com 27,7%. A disparidade se dá também pela proporção do eleitorado de cada unidade da federação no conjunto do eleitorado nacional, como demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 6 - Participação de cada unidade da federação no total do eleitorado inscrito (1944 e 1945)



Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo



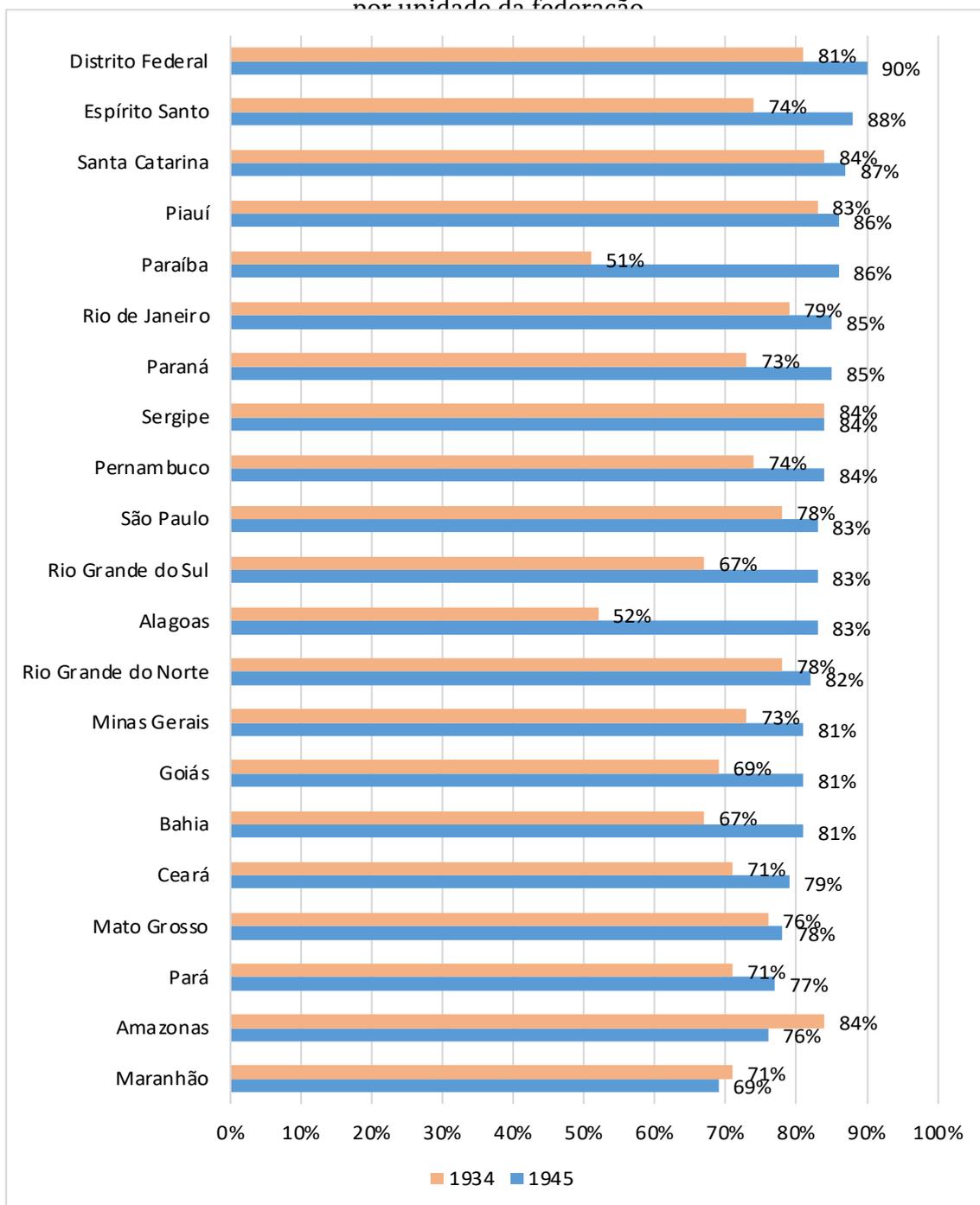
Fonte: Elaborado pelos autores baseado no IBGE (2022).

Os dados confirmam os apontamentos de Lima Júnior (1983) sobre a alta concentração do eleitorado brasileiro especialmente nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal. Indicam, porém, algumas alterações em relação a 1934, por exemplo a ampliação da participação de São Paulo de 20,10% para 22,64% e do Distrito Federal de 5,12 para 7,36%; e a redução do peso de Minas Gerais de 19,96 para 16,50%, o mesmo ocorrendo com o Rio Grande do Sul, que caiu de 12,31 para 10,10%. Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco também registram queda na sua contribuição ao eleitorado brasileiro. Assim, temos, por um lado, a redução do peso eleitoral de estados do centro-sul, como Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro e ampliação do peso, embora em menor proporção, de estados dos atuais Norte e Nordeste, com destaque Pará (de 1,76 para 2,14%), Paraíba (1,93 para 2,35%) e, com expressão, Ceará (2,84 para 4,95%); e, por outro, a ampliação da concentração eleitoral nos grandes centros urbanos expressos por São Paulo e pelo Distrito



Federal.

Gráfico 7 - Comparecimento eleitoral nas eleições de 1934 e 1945 por unidade da federação



Fonte: Elaborado pelos autores baseado no IBGE (2022).

Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo



Sabemos, no entanto, que o peso do eleitorado terá significado maior se o comparecimento eleitoral for efetivo. Assim, traçamos um comparativo do índice de comparecimento nas eleições de 1934 e 1945 por unidade da federação (gráfico 7). Os índices demonstram que os estados que ampliaram sua proporção no eleitorado inscrito também registraram aumento no comparecimento eleitoral, o que confere mais efetividade ao seu novo peso no quadro eleitoral geral. Por exemplo, observa-se que os recém citados Ceará, Paraíba e Pará ampliaram também o comparecimento, da mesma forma que Distrito Federal e São Paulo. Rio Grande do Sul e Minas Gerais, embora reduzido o peso no eleitorado nacional, também ampliaram o comparecimento. O aumento do comparecimento eleitoral em 1945, comparado com 1934, foi um fenômeno nacional, sendo Amazonas e Maranhão as exceções. Todos os demais ampliaram em uma eleição que, é preciso considerar, foi também para escolha de presidente da República e não apenas para senadores e deputados federais como em 1934. Mais um fator que confere significado ao pleito de 1945 como marco da ampliação e da modificação do perfil do eleitorado brasileiro.

Um dos fatores mais destacados dessa ampliação do eleitorado foi, como referido anteriormente, a manutenção das duas formas de alistamento previstas pelo Código Eleitoral de 1932 – e que já haviam sido descartadas pela reforma do código em 1935 (BRASIL, 1935) – via requerimento individual ou automaticamente via *ex-officio*. Conforme John French (1998), a legislação eleitoral de 1945, marcando a transição política do regime autoritário de Getúlio Vargas para uma nova experiência de democracia eleitoral, foi sistematicamente desenhada para ampliar a participação eleitoral das camadas operárias. A manutenção da proibição do voto dos analfabetos, a ampliação da obrigatoriedade do alistamento e a modalidade *ex-officio* foram, na visão de French, esforços do governo Vargas para criar um contrapeso urbano-industrial ao poder dos coronéis tradicionais nas zonas mais rurais (FRENCH, 1998, p. 61).

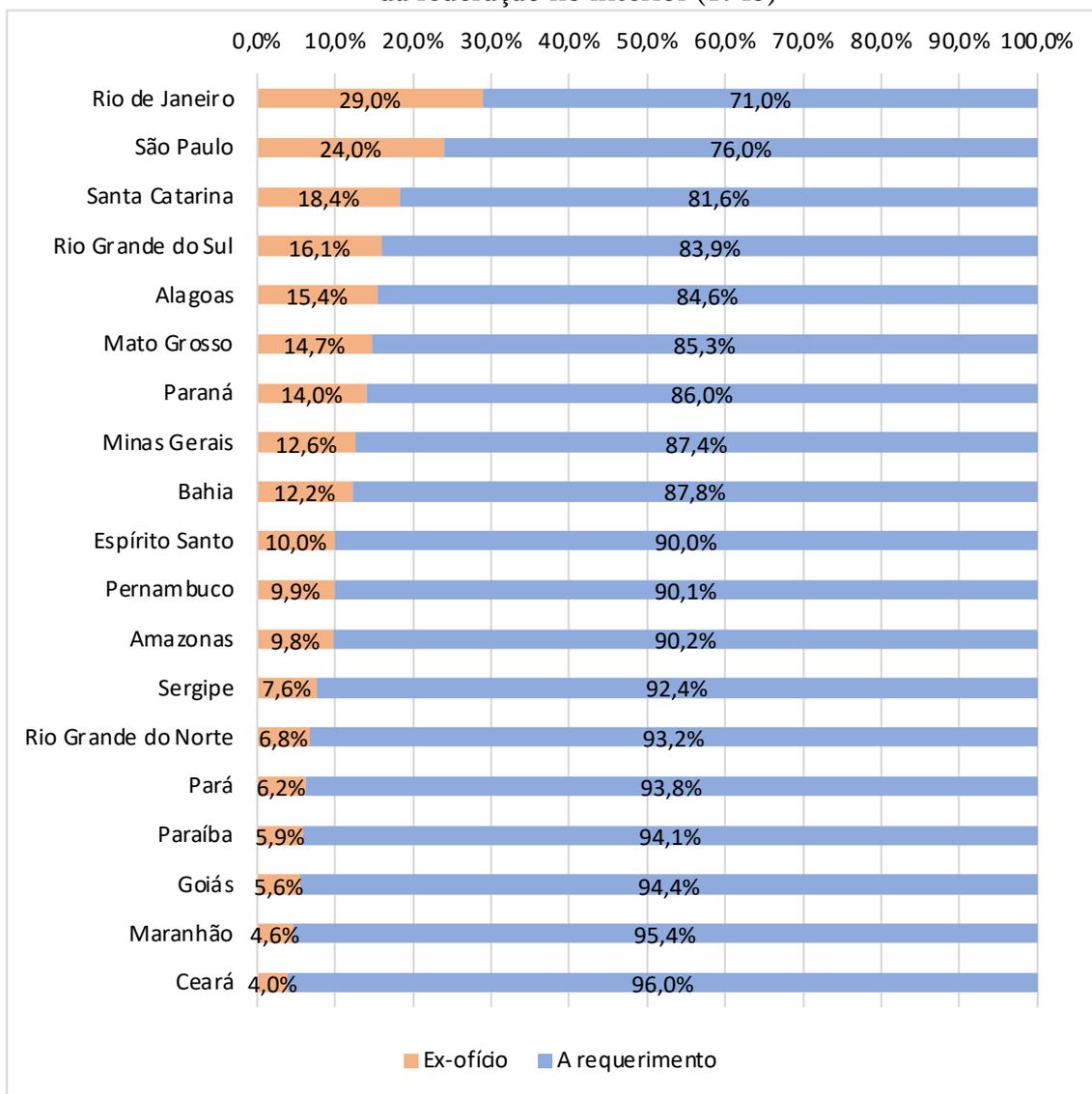
Propomos observar se os dados empíricos sobre o alistamento *ex-officio* confirmam a hipótese de French sobre a criação de um contrapeso urbano-industrial. Qual foi a importância dessa modalidade de alistamento no eleitorado inscrito em 1945? Os gráficos a seguir expressam o percentual das duas formas de alistamento (via requerimento e *ex-officio* por estado da federação, primeiro no interior e depois nas capitais.



Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo

Sociedades Científicas

Gráfico 8 - Alistamento *ex-officio* e via requerimento por unidade da federação no interior (1945)

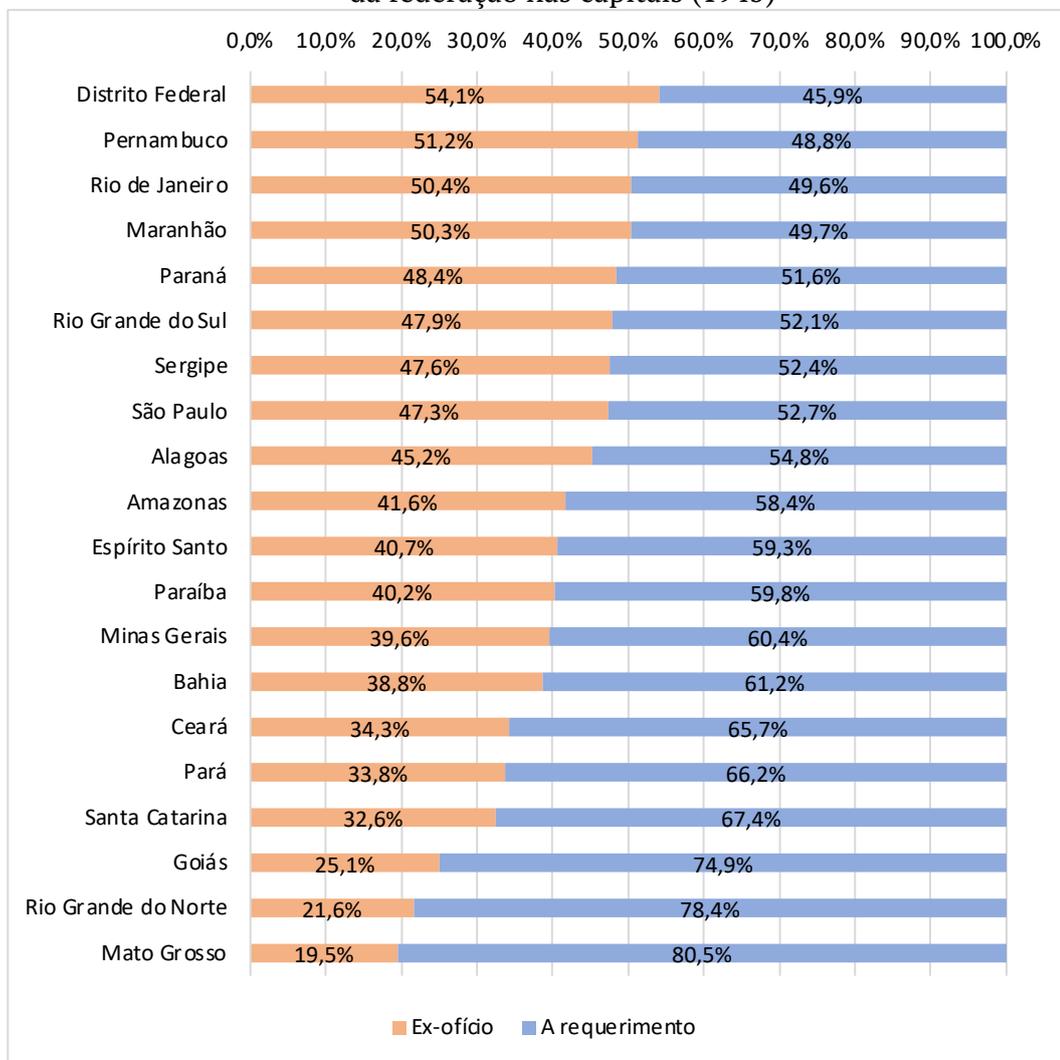


Fonte: Elaborado pelos autores baseado no TRIBUNAL Superior Eleitoral. Dados Estatísticos. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1950.



Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo

Gráfico 9 - Alistamento *ex-officio* e via requerimento por unidade da federação nas capitais (1945)



Fonte: Elaborado pelos autores baseado no TRIBUNAL Superior Eleitoral. Dados Estatísticos. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1950.

O alistamento *ex-officio* promovia a inscrição de empregados de repartições públicas, associações profissionais, empresas públicas, mistas e privadas. Como demonstrou Zulini (2019, p. 178), nas eleições de 1933 esta modalidade havia garantido o alistamento automático de filiados a sindicatos reconhecidos pelo Estado. Em 1945 ocorre processo similar, como pode ser facilmente observado pelas notas publicadas pelas associações profissionais e, com efeito, pelos institutos de aposentadoria e pensões. Como exemplo, citamos o anúncio do



Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários do Distrito Federal que, no Diário Carioca de 24 de junho de 1945, comunicava aos empregadores:

Para cumprimento do disposto no artigo 23 da Lei Eleitoral e tendo em vista as instruções baixadas pelo Tribunal Superior [...] os empregadores sujeitos ao Instituto dos Comerciários deverão remeter com máxima urgência [...] uma relação em três vias de seus empregados alfabetizados, com a indicação de seu nome por extenso, matrícula no instituto, função, dia, mês e ano de nascimento, nome do pai e da mãe, estado civil, residência (QUEIROZ, 1945, p. 2).

Fernando Limongi (2015) também deu destaque à estratégia do regime Vargas de controlar o alistamento eleitoral com base nos sindicatos oficiais, embora não se possa supervalorizar a relação entre a qualificação de eleitores e os resultados eleitorais. Como afirma o autor, não se pode supor que o eleitorado do PSD tenha se resumido a eleitores alistados pelos sindicatos e órgãos públicos, tampouco que a UDN tenha contado com o apoio apenas de eleitores inscritos de forma voluntária, pois as “práticas políticas das velhas máquinas oligárquicas foram reativadas pelas elites políticas acomodadas tanto no PSD quanto na UDN” (LIMONGI, 2015, p. 382). É importante a ressalva feita por Limongi (2015, p. 383) de que tais práticas passaram a se dar sob um marco legal em que os grupos políticos locais passam a “perder a capacidade de controlar a formação do corpo eleitoral”.

Embora o alistamento *ex-officio* tenha representado menos de 10% do eleitorado inscrito na maioria dos estados e que apenas em São Paulo e Rio de Janeiro esta modalidade tenha superado os 20%, a comparação dos dois gráficos permite perceber que seu peso foi muito maior nas capitais, indicando a plausibilidade da hipótese de French (1998) ao menos no que concerne ao papel do alistamento *ex-officio* na criação de um contrapeso urbano-industrial no eleitorado. Além do Distrito Federal, com 54,1%, nas capitais de Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão essa modalidade contemplou mais de 50% dos alistados. Na maioria das capitais esse índice superou os 40%. Destaque para as capitais dos estados com maior participação no eleitorado nacional, São Paulo, com 47,3%, Minas Gerais (39,6%), Rio Grande do Sul (47,9%) e para as capitais dos estados que ampliaram sua participação em 1945 em comparação com 1934, Pará (33,8%), Ceará (34,3%) e Paraíba (40,2%). Acima de tudo, os índices indicam a relação entre os centros urbanos e o alistamento *ex-officio*.

Douglas Souza Angeli / Rafael Navarro Costa
A Lei Agamenon e as eleições de 1945:
um retrato político-partidário e eleitoral com o
fim do Estado Novo



Considerações finais

A partir da análise da Lei Agamenon e dos dados de alistamento eleitoral e de comparecimento dos eleitores, buscamos traçar um panorama do momento de transição do Estado Novo para o período democrático. Se a Lei Agamenon não trouxe tantas novidades com relação a forma de alistamento eleitoral e continuou deixando de fora da lista de eleitores os analfabetos, há que se pensar sobre a forma de utilização de tais regras.

Conforme demonstramos, o crescimento do número de eleitores ocorreu em proporção muito maior do que o crescimento populacional no período entre 1934 e 1945. Contudo, não podemos esquecer que o código eleitoral de 1945 traz uma importante mudança com relação a natureza e formação dos partidos políticos: deixamos de ter os partidos estaduais para que tivéssemos agora os partidos nacionais. Portanto, parte desse fenômeno de crescimento do número de eleitores pode ser atribuído também a criação de partidos nacionais, que precisavam cumprir regras com relação ao seu registro e precisavam comprovar a adesão de ao menos 10 mil eleitores em pelo menos 5 estados. Assim, era necessário que as lideranças políticas estaduais e municipais estimulassem o alistamento eleitoral para que pudessem conseguir o registro de seus futuros partidos.

Outra importante mudança quanto ao alistamento *ex-officio* década de 1940 está na organização sindical e no interesse de Vargas e de seus aliados no alistamento eleitoral destes trabalhadores urbanos. Como vimos nas cartas trocadas entre Amaral Peixoto e Agamenon Magalhães, era fato que o grupo político liderado por Vargas tentaria de alguma forma capitalizar eleitoralmente o trabalho de arregimentação e apoio que construíram durante todo o período sob a chefia do político gaúcho no executivo nacional. Assim, apesar do alistamento *ex-officio* não ser exatamente uma novidade, passou a ter uma importância estratégica para Getúlio Vargas e seus aliados, uma vez que os sindicatos seriam fundamentais nesse processo de alistamento.

Para além do alistamento de eleitores em quantitativo maior que na década de 1930, as eleições de 1945 trouxeram um outro dado muito importante sobre os eleitores e a própria eleição realizada: a maior taxa de comparecimento no dia do pleito. O aumento no percentual de comparecimento dos eleitores também está diretamente ligado ao novo sistema político-partidário que se instalava no país naquele momento. Lembrando que vivíamos um momento de



agitação política, que além da formação dos partidos nacionais e um momento de transição do Estado Novo para o período democrático, tivemos o movimento queremista, a deposição de Getúlio Vargas, eleições que pela primeira vez desde 1934 opunham getulistas e antigetulistas e nomes importantes na política dos estados concorreram a cargos legislativos, que participariam da Assembleia Constituinte, mais um momento importante da política brasileira.

Dessa forma, analisar a configuração dos sistemas eleitoral, partidário e político é fundamental para entendermos o processo de transformação da política brasileira e as eleições de 1945 possuem um papel central nesse processo.

Referências

ANGELI, Douglas Souza. *O candidato do povo: as campanhas eleitorais de Alberto Pasqualini e a construção do eleitor na experiência democrática (1945-1954)*. 2020. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/211481>. Acesso em: 01 jun. 2022.

ASTURIAN, Marcos Jovino. *O Rio Grande do Sul dividido: conflitos políticos eleitorais entre pessedistas e petebistas para o governo estadual (1946-1954)*. 2019. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7357>. Acesso em: 01 jun. 2022.

BATISTELLA, Alessandro. *O Partido Trabalhista Brasileiro no Paraná (1945-1965)*. 2014. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/104867>. Acesso em: 1 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 9436, 28 maio 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7586.htm#:~:text=Del7586&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%207.586%2C%20DE%2028%20DE%20MAIO%20DE%201945.&text=INTRODU%C3%87%C3%83O-,Art.,que%20se%20refere%20o%20



art. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei nº 48, de 04 de maio de 1935. Modifica o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 9081, 08 maio 1935. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1930-1949/L0048.htm. Acesso em: 1 jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Dados estatísticos: eleições federais e estaduais realizadas no Brasil em 1950. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952. v 2. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5766>. Acesso em: 1 jun. 2022.

CÁNEPA, Mercedes Maria Loguércio. *Partidos e representação política: a articulação dos níveis estadual e nacional no Rio Grande do Sul (1945-1965)*. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem Teatro de sombras*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COSTA, Rafael Navarro. *Eleições se vencem em campanhas? Uma análise da organização político-partidária do Rio de Janeiro através das disputas eleitorais, da propaganda política e da trajetória do PSD-RJ (1945-1958)*. 2019. Tese (Doutorado em História)– Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2019. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/13541>. Acesso em: 1 jun. 2022.

FRENCH, John. Los trabajadores industrialesy el nacimiento de la República Populista em Brasil, 1945-1946. In: MACKINNON, Maria Moira; PETRONE, Mario Alberto (org.). *Populismo y neopopulismo en América Latina: el problema de la Cenicenta*. Buenos Aires: Eudeba, 1998. p. 59-77.

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GOMES, Angela de Castro; FERREIRA, Jorge. Brasil, 1945-1964: uma democracia representativa em consolidação. *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 24, n. 2, p. 251-257, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20880/22391>. Acesso em: 1 jun. 2022.

HIPPOLITO, Lúcia. *De raposas e reformistas: o PSD e a experiência democrática brasileira 1945-1964*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.



IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas do século XX. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://seculoxx.ibge.gov.br/>. Acesso em: 1 jun. 2022.

LAVAREDA, Antônio. *A democracia nas urnas: o processo partidário-eleitoral brasileiro 1945-1964*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. *Os partidos políticos brasileiros: a experiência federal e regional 1945/64*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

LIMA, Jailma Maria de. *Partidos, candidatos, eleitores: o Rio Grande do Norte em campanha política (1945-1955)*. 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/21403/Partidos%2c%20Candidatos%20E%20Eleitores_%20O%20Rio%20Grande%20Do%20Norte%20Em%20Campanha%20Pol%c3%adtica%20%281945-1955%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 01 jun. 2022.

LIMONGI, Fernando. Fazendo eleitores e eleições: mobilização política e democracia no Brasil Pós-Estado Novo. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 58, n. 2, p. 371-400, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/PfxdxkqNVWBRd8QKySbTVHs/?lang=pt>. Acesso em: 01 jun. 2022.

MAGALHÃES, Agamenom. Carta sobre a reorganização política do país. Destinatário: Ernâni do Amaral Peixoto. Recife, 29 de set. 1944. Carta.

MAINWARING, Scott P. *Sistemas partidários em novas democracias: o caso do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Introdução à história dos partidos políticos brasileiros*. Belo horizonte: Editora UFMG, 1999.

NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

OLIVEIRA, Marylu Alves de. *Da terra ao céu: culturas políticas e disputas entre o trabalhismo oficial e o trabalhismo cristão no Piauí (1945-1964)*. 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/21862/1/2016_tese_maoliveira.pdf. Acesso em: 1 jun. 2022.

PEIXOTO, Amaral Ernâni do. Carta sobre a reorganização da política do país, a nova constituição e a lei eleitoral. Destinatário: Agamenon Magalhães. Niterói,



14 de set. 1944. Carta.

QUEIROZ, Mario Augusto. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários Delegacia do Distrito Federal Comunicação aos Empregados. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, ano 18, n. 5.221, 24 jun. 1945. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/093092/per093092_1945_05221.pdf. Acesso em: 01 jun. 2022.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. *Sociedade e política no Brasil: (desenvolvimento, classe e política durante a segunda república)*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1973.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Estado e partidos políticos no Brasil(1930 a 1964)*. 3. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 1990.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. Voto, representação política e soberania popular na república brasileira. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 14-39, jan.-jun., 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/article/view/20448/13376>. Acesso em: 1 jun. 2022.

ZULINI, Jaqueline Porto. Por além do discurso moralizador: os interesses políticos e o impacto da criação da Justiça Eleitoral em 1932. In: RICCI, Paolo. (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 163-198. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7186>. Acesso em: 1 jun. 2022.

Notas

¹Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor no curso de História da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Divinópolis. Coordena os projetos de pesquisa “Para uma história social das práticas eleitorais: as eleições no centro-oeste mineiro (1932-1950)” com bolsa de produtividade PQ UEMG e “Partidos políticos e eleições em Minas Gerais no início da República Democrática (1945-1950)” com bolsas de iniciação científica do PAPqUEMG.

²Doutor pelo Programa de História Social da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FFP/UERJ). Técnico em assuntos Educacionais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Tutor à distância da disciplina Movimentos Sociais no Brasil do curso de História a distância do CEDERJ.

³Na última década, diversos estudos no âmbito dos programas de pós-graduação em História se dedicaram a compreender o impacto da formação dos partidos políticos nacionais e da ampliação e modificação do perfil do eleitorado, cada vez mais urbano e industrial, ampliando a percepção sobre os avanços e limitações dessa experiência democrática, com destaque para o período inicial, de 1945 a 1955. Nesse escopo se encontra a tese de Lima (2010) sobre as campanhas eleitorais e seus atores Políticos no Rio Grande do Norte; as teses de Batistella (2014) e de Oliveira (2016) sobre o PTB e o



trabalhismo no Paraná e no Piauí, respectivamente; Asturian (2019) sobre as disputas eleitorais entre o PSD e o PTB no Rio Grande do Sul; Costa (2019) sobre a dinâmica político-eleitoral e o PSD no Rio de Janeiro; de Angeli (2020) sobre as campanhas eleitorais de Alberto Pasqualini no Rio Grande do Sul.

⁴Eurico Gaspar Dutra deixou o Ministério da Guerra para cumprir o prazo para que se tornasse elegível. Em seu lugar assumiu o General Góis Monteiro, que teve importante atuação na defesa da candidatura de Dutra e papel importante também na deposição de Vargas.

⁵Na entrevista de Amaral Peixoto ao CPDOC, o político fluminense classifica a revogação da antecipação das eleições estaduais como uma articulação de Dutra, Góis Monteiro e José Eduardo Macedo Soares para enfraquecer os políticos mais próximos de Getúlio Vargas e os colocar em uma situação desfavorável nos estados e na própria “corrida eleitoral” para os governos estaduais.

⁶Antonio Lavareda (2012) apresenta um retrato da correlação de forças partidárias pelo país, destacando o seguinte:

- Região Norte: PTB e PSD polarizavam as disputas, enquanto a UDN declinava a cada pleito, reduzindo sua importância.
- Região Centro Oeste: UDN e PSD eram os com melhores desempenho; PTB cresce na década de 1950;
- Região Nordeste: nessa região o PSD se sobressaía em relação aos demais partidos.
- Região Sul: PTB era o partido mais forte, mas teve declínio na década de 1960. UDN e PSD um pouco abaixo e mantendo-se estáveis por todo o período.
- Região Sudeste: o PSD foi mais forte em todo o período, mesmo quando enfrentou declínio. A UDN tinha força e manteve-se estável durante todo o período, enquanto o PTB ganhou espaço e passou a rivalizar com os demais partidos na década de 1950.